



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.296/2013.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 33 da Lei Municipal nº 2.736/2006, que dispõe sobre o Código Obras e Edificações do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 33 da Lei Municipal nº 2.736, de 12 de junho de 2006, o seguinte parágrafo único:

“Art. 33. (...)

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o Município poderá executar a obra e cobrar do proprietário pelo serviço, acrescido de multa, juros e correção monetária.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre/ES, 12 de Dezembro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em __/__/__.